CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

PROJETO DE LEI Nº /2025

"Altera a Lei Municipal nº 5.586 de 21 de novembro de 2017, para incluir o artigo 2-A, conforme especifica e dá outras providencia".

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.586 de 21 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescida do artigo 2-A com a seguinte redação:

"Art. 2-A. As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão direito ao benefício do Auxílio Moradia, desde que comprovada a situação de risco iminente à sua integridade física, psicológica ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar poderá ser feita por meio de:

I – medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário;

II – boletim de ocorrência policial acompanhado de relatório técnico emitido por profissional habilitado da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Município; ou

III – outro documento oficial que ateste a situação de risco, conforme regulamentação do Poder Executivo".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade alarmante que exige ações efetivas por parte do poder público. Embora o município já conte com políticas de proteção, muitas vítimas enfrentam barreiras para romper o ciclo de violência, especialmente devido à dependência econômica e à falta de alternativas habitacionais. Após formalizar denúncias, as mulheres frequentemente sofrem retaliações e novas violências, sendo coagidas a desistir das medidas protetivas por não terem condições de se afastar do agressor. Essa situação perpetua a exposição ao risco e impede a busca por ajuda.

A inclusão do artigo 1-A na Lei Municipal nº 5.586/2017, que prevê o Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência doméstica, surge como uma medida essencial para garantir sua segurança e autonomia. O benefício permitirá que essas mulheres tenham um local seguro para morar, longe do ambiente de violência, enquanto reconstroem suas vidas. A concessão por seis meses, com possibilidade de prorrogação, e a comprovação da situação de violência por meio de documentos oficiais, como medidas protetivas ou boletins de ocorrência, asseguram a idoneidade e a eficácia do auxílio.

Alinhado à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), este projeto reforça o compromisso do município com a erradicação da violência de gênero e a promoção da igualdade. Ao garantir o direito à moradia segura, o projeto não apenas protege as vítimas, mas também contribui para seu empoderamento e reinserção social. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres em nosso município.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Vereador